



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 27 - D/2009-GAB.

Teresina - PI, 11 de março de 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO E RECURSOS DO PIAUÍ S. A. – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI, realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na junta comercial em 24 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO:

a) que com base nos ditames legais, cada vez mais a propriedade imóvel assume uma função social e ambiental;

b) que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

c) a existência das portarias publicadas pela EMGERPI convocando os mutuários que celebraram Contrato de Promessa de Compra e Venda com a extinta Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI, ora incorporada pela EMGERPI, objetivando a regularização contratual de seus imóveis, momento no qual, utilizaram-se de condições e vantagens ora concedidos por portarias específicas a cada conjunto habitacional;

d) os termos expostos no Edital de Citação nº 009/2009 – EMGERPI, publicado no dia 29 de janeiro de 2009, em jornais de grande circulação desta cidade, bem como pela emissão de cartas de convocação, onde ambos chamavam a mútua a comparecer à Casa do Mútuário, a fim de que promovesse os devidos ajustes ora acordados, diante do descumprimento de cláusulas contratuais.

e) que apesar das convocações acima discriminadas os mutuários abaixo relacionados não compareceram e nem sanaram os questionamentos configurados aos seus contratos; e

f) que todos os esforços possíveis para que se atingisse o fim exposto no parágrafo anterior foram despendidos;

RESOLVE:

I - Rescindir unilateralmente, com fulcro no art. 465, do Código Civil, face ao descumprimento contratual o Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 000.080.002.232-8, em que tinha como promitente compradora a **Sra. Ursulina Maria Pereira de Sousa, referente a 01 (uma) unidade habitacional localizada à Quadra 72, Lote 19, C/B, Conjunto Habitacional Angelim I, nesta cidade.**

II - Determinar aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e à eficácia plena da presente Portaria, que é assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo ser dada publicidade da mesma, para que todos possam tomar ciência desta e não alegar ignorância futuramente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 448

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 06/GPAD/2007
PORTARIA Nº 047/GAB/2007, DE 19.03.07
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PUBLICADO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: KELTON ALMEIDA MACHADO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 06/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 047/GAB/2007, de 19.03.07, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **KELTON ALMEIDA MACHADO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.299-0, no extravio da arma de fogo tipo Pistola, calibre 380, marca Taurus, nº KTK 88235 e respectivo carregador da mesma, ambos de propriedade da Secretaria de Segurança Pública, cautelados ao referido servidor, fato ocorrido em Teresina, em 21.11.06.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.18);
- 2) Defesa Prévia (fl.19/71);
- 3) Notificação do imputado para apresentar quesitos, nomear perito assistente referente ao Auto de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), concemente a arma de fogo extraviada (fl.72);
- 4) Documento apresentado pelo servidor imputado constando quesitos referentes ao Auto de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), concemente a arma de fogo extraviada (fl.73)
- 5) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) (fl.74);
- 6) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº0977/07, Expedido pelo Departamento de Polícia Científica Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo” em 25.04.07 (fls.87/88);
- 7) Oitivas de Edilon César Machado, Marcos Vinícius Gomes Avelino e Antônio Soares Carrias (fls. 90/98) e Pollyanne Sousa da Costa (fls. 101/102);
- 8) Auto de Qualificação e Interrogatório do imputado (fls. 103/107);
- 9) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 37, 10.03.04 (fls. 111/113);
- 10) Oitiva de Pollyanne Sousa da Costa (fls. 124/125);
- 11) Auto de Qualificação e Interrogatório do imputado (fls. 126/130);
- 12) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 37, 10.03.04 (fls. 131/133);
- 13) Notificação do imputado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.134/135);
- 14) Defesa Final do Imputado (fls.136/156).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 157/167), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por maioria dos votos, pela Absolvição do servidor processado.

Encaminhada a sindicância, em 09.12.08 (fls. 170), à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Despacho PGE nº 211/2008, de 19.12.08 (fls. 171/178), opinou pela legalidade do procedimento.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, que observou a legalidade do procedimento.

Como se depreende pela leitura das provas constantes dos autos, o denunciado, policial civil, saiu de casa para praticar caminhada na Av. Raul Lopes, deixando a arma da Secretaria de Segurança Pública, cautelada a referido servidor, dentro de um veículo estacionado em via pública.